



INFORMATIVO 29/2015

PORTARIA REGULAMENTA SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES DOMÉSTICO

Portaria Interministerial nº 822 de 30.09.2015 – DOU de 01.10.2015
Ato Declaratório Executivo CODAC nº 30 DE 05.10.2015 – DOU de 07.10.2015

Foi publicada no DOU de 1 de outubro de 2015, a Portaria Interministerial nº 822 de 30 de setembro de 2015, que disciplina o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), que entra em vigor a partir da competência outubro de 2015, com vencimento dia 06.11.2015.

A Portaria objetiva viabilizar a determinação dada pelo texto da Lei Complementar nº 150, publicada no dia 02.06.2015 (abordada no Informativo 14/2015), que instituiu o SIMPLES DOMÉSTICO com as seguintes obrigações de recolhimento:

IRRF, se incidente – Trabalhador;
8% a 11% de contribuição previdenciária – Trabalhador;
8% de contribuição patronal previdenciária;
0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
8% de recolhimento para o FGTS;
3,2%, por indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador.

Inscrição do empregador doméstico

A inscrição do empregador doméstico e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico será feita mediante registro no Portal do eSocial (<http://www.esocial.gov.br/>).

Recolhimento dos tributos

Os recolhimentos de tributos e depósitos decorrentes da relação de emprego doméstico serão efetuados mediante utilização de documento unificado de arrecadação, gerado pelo Portal do eSocial (<http://www.esocial.gov.br/>).

O prazo para pagamento será até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência a que se referem.

Documento de arrecadação

O documento unificado de arrecadação conterá:

a) a identificação do contribuinte;

- b) a competência;
- c) a composição do documento de arrecadação, considerando os valores das contribuições previdenciárias (empregado e empregador), do FGTS, do seguro contra acidentes do trabalho, da antecipação da indenização compensatória por dispensa sem justa causa e do IR/Fonte;
- d) o valor total;
- e) o número único de identificação do documento, atribuído pelo aplicativo;
- f) a data limite para acolhimento pela rede arrecadadora;
- g) o código de barras e sua representação numérica.

Rescisão do contrato de trabalho (FGTS)

Em caso de rescisão contratual que gere direito ao saque do FGTS pelo empregado, o recolhimento dos valores de FGTS (8% e 3,2%) referentes ao mês da rescisão e ao mês anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, sem prejuízo das cominações legais, deverá seguir os prazos estabelecidos no art. 477 da CLT (ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento).

Recolhimento das contribuições que incidem sobre a gratificação natalina

O recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a gratificação natalina deverá ocorrer até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração.

Salário de contribuição - limites

Aplicam-se à relação de emprego doméstico os limites do salário de contribuição, conforme a tabela abaixo que se encontra vigente:

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (Portaria Interministerial MPS/MF 13, de 9 de janeiro de 2015).	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 até 2.331,88	9
De 2.331,89 até 4.663,75	11

Prazo para recolhimentos de tributos

Caso não haja expediente bancário nas datas de vencimentos, antecipam-se os prazos de recolhimentos de tributos e depósitos para o dia útil imediatamente anterior.

Instituições financeiras credenciadas

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de seu Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, publicou no DOU de 07.10.2015 o Ato Declaratório CODAC nº 30 DE 05.10.2015, que credencia as instituições financeiras que integram a Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico.

De acordo com o Ato, estão credenciadas as seguintes instituições:

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco do Estado do Pará S/A
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Citibank S/A